

# CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015

EDITAL

A Câmara Municipal de Turuçu, CNPJ sob o n. 03125683/0001-00, com sede na Rua Bruno Harter, n.º 07, Rio Grande do Sul, CEP 96148-000, torna público que se encontra aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de **Agente de Integração com vistas à execução de estágio supervisionado de estudantes** na Câmara Municipal de Turuçu. A presente licitação rege-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei Municipal n.º 637, de 09 de novembro de 2007. **A documentação e as propostas deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turuçu, com sede na BR 116, KM 482, s/n, Rio Grande do Sul, CEP 96148-000**, que, a requerimento da Câmara Municipal de Turuçu, se responsabilizou pela realização da presente licitação, **até às 9 horas e 30 minutos do dia 23 de março de 2015**, oportunidade em que se dará início a abertura dos envelopes.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino médio e superior que a Câmara tiver necessidade, conforme especificações estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência e no Anexo VII - Minuta de Contrato.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. No primeiro envelope

À CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

Pregão Presencial 01/2015

Envelope n.º 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: Razão social completa

2.2. No segundo envelope

À CAMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

Pregão Presencial 01/2015

Envelope n.º 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

## 3. CREDENCIAMENTO

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:



**3.1.** Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo devidamente registrado;

**3.2.** Caso o representante não seja sócio gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**3.2.1.** Carta de credenciamento (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação, antes da abertura, dos envelopes propostas, do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; por instrumento público ou particular de procuração, reconhecida em cartório.

**3.3.** O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**3.4.** Para exercer o direito de participar do Pregão, é **obrigatória a presença dos licitantes e/ou de seus representantes legais na sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.**

**3.5.** O credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

**3.6.** Tanto na credencial como na procuração, deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**3.7.** No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa com número de inscrição profissional no CRC – Conselho Regional de Contabilidade. As firmas deverão estar reconhecidas por tabelião.

**3.8.** A licitante que fizer o credenciamento através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ficará dispensada da apresentação do documento referido no item 3.7, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido, e em vigor.

#### **4. DA PROPOSTA- Envelope número 1.**

**4.1.** A licitante deverá preencher o Anexo V – Formulário Proposta de Preços, por meio mecânico, sem emendas, rasuras, datado e assinado por representante legal da empresa, devendo entregá-lo em envelope lacrado.

**4.2.** Taxa de administração, (recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição de suas bolsas e outros encargos) em percentual (%), com no máximo duas casas após a vírgula, que incidirá sobre o valor da bolsa-auxílio.

**4.3.** Na taxa proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02**

**5.1.** Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 os seguintes documentos, podendo ser originais, cópia autenticada por tabelião ou pela Comissão de Licitações. Os documentos

expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**5.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor.

**5.1.1.1.** Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 5.1.1 a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

**5.1.1.2.** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

**5.1.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

**5.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**5.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor.

**5.1.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor.

**5.1.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor.

**5.1.7.** Certidão negativa de falência e concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a dada de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

**5.1.8.** Declaração da licitante sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditiva da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666) – conforme modelo do Anexo III, assinada por representante legal da empresa.

**5.1.9.** Declaração da licitante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, especificamente ao que trata o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, assinada por representante(s) legal(is) da empresa (conforme modelo do Anexo IV).

**5.1.10.** As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Central de Licitações – CENLIC do Município de Turuçu, em vigor e com todos documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos itens 5.1.1 a 5.1.7, deste edital.

**5.1.10.1.** O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC (no envelope Documentação) os documentos atualizados (original ou cópia autenticada).

**5.2.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos subitens 5.1.2 a 5.1.7, deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

5.2.1. O prazo citado no subitem 5.2 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato – Anexo VII.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta que apresente a **menor taxa de administração**.

6.2. A diferença mínima entre cada lance apresentado por cada licitante deverá ser de 0,05%;

6.3. Não serão aceitas propostas com percentual acima de 12% (doze por cento) sobre a bolsa auxílio.

## 7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.

7.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

7.1.2. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais, ser protocolados na Câmara Municipal, em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

7.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 do edital.

8.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2- Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor taxa e aqueles que tenham apresentado propostas em taxas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a menor taxa.

**8.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de taxas nas condições definidas no subitem 8.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam as taxas oferecidas nas propostas escritas.

**8.5.** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em taxas distintas e decrescentes.

**8.6.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior taxa e as demais, em ordem decrescente de taxa. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor taxa, será realizado o sorteio.

**8.7.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.7.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (**cinco por cento**) à proposta de menor taxa.

**8.8.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.8.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor taxa, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor taxa;

**8.8.2.** Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor taxa, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 8.8.1, deste edital.

**8.9.** O disposto nos subitens 8.7 e 8.8 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor taxa tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

**8.10.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132.

**8.11.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção da última taxa apresentada pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.12.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa e a taxa estimada pela Administração.

**8.12.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e a taxa seja compatível com as praticadas no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtida a taxa melhor.

**8.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e taxa, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** Sendo aceitável a proposta de menor taxa, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de

uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada a proposta.

**8.17.** Nas situações previstas nos subitens 8.14 e 8.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida taxa melhor.

**8.18.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**8.19.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando o disposto no item 7, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.20.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.21.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do edital à licitante detentora da melhor oferta do certame.

**8.22.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recurso.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os serviços prestados serão pagos mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, conforme estabelece o contrato e mediante a elaboração de termo de recebimento dos serviços, emitido pelo responsável pela fiscalização.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A Câmara convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de homologação do processo licitatório.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Câmara efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme critério definido no contrato.


## **12. DAS MULTAS**

**12.1.** Em caso de descumprimento do disposto neste pregão por parte do licitante vencedor, serão aplicadas as multas contratuais pertinentes.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues, em envelope fechado e colado, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: **BR 116, KM 482, s/n, Rio Grande do Sul, CEP 96148-000, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turuçu;**
- 13.2.** Não será admitida a participação nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas sob forma de consórcio;
- 13.3.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas neste edital e não apresentadas na reunião de recebimento;
- 13.4.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatários;
- 13.5.** Os licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turuçu, em horário de expediente, telefone (53) 3277 1244;
- 13.6.** Da sessão de abertura lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados;
- 13.7.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio;
- 13.8.** Não serão aceitas propostas e documentações enviadas através de fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados;
- 13.9.** A proposta que não atender os requisitos estabelecidos no edital será desclassificada;
- 13.10.** Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados;
- 13.11.** Fazem parte integrante deste edital:
- 13.11.1.** Anexo I – Modelo de Credenciamento
  - 13.11.2.** Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME EPP
  - 13.11.3.** Anexo III – Declaração de Idoneidade
  - 13.11.4.** Anexo IV – Declaração de Cumprimento a Lei 9.854
  - 13.11.5.** Anexo V – Formulário Proposta de Preço.
  - 13.11.6.** Anexo VI – Termo de Referência
  - 13.11.7.** Anexo VII – Minuta de Contrato
- 13.12.** A adjudicação e a homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Turuçu.
- 13.13.** Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara.
- 13.14.** As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da dotação orçamentária de código 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto/Atividade 15 2.002 – Programa Bolsa Estagiário. Elemento 15.
- 13.15.** **13.15.** À Câmara fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

Turuçu, 06 de março de 2015.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**Vereador Mário Adão Dallmann,**  
**Presidente.**

## ANEXO I

### CREENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, Pregão Presencial nº \_\_\_/2015, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão social da licitante) ....., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, inciso I a X, da mesma Lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo e assinatura do Contador ou Técnico Contábil**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Razão Social da Licitante) ....., inscrito no  
CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ou a  
Sra. ...., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF  
n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição  
Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015

ANEXO V

FORMULÁRIO PROPOSTA PREÇOS

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ-MF: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Especificação	Percentual
Taxa de serviço incidente sobre o valor da bolsa-auxílio a ser paga para o <b>Agente de Integração com vistas à execução de estágio supervisionado de estudantes</b> , na Câmara Municipal de Turuçu, conforme estabelecido no edital e demais anexos.	.....%

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por finalidade a contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio e de educação profissional, que a Câmara tiver necessidade, conforme o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e Lei Municipal nº 637, de 09 de novembro de 2007.

1.1.1. Para fins de referência na formatação da proposta a quantidade de vagas a serem inicialmente ofertadas será para 1 (um) estagiário com carga horária semanal de seis horas, podendo haver alterações no curso do Contrato.

1.1.2. A importância mensal que o estudante perceberá a título de bolsa-auxílio, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 637/2007, será de:

<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Valor Mensal da Bolsa-auxílio Nível Superior</b>
30 horas	R\$ 580,89

<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Valor Mensal da Bolsa-auxílio Nível Médio ou Curso Profissionalizante</b>
30 horas	R\$ 503,80

1.1.3. Será concedido pela Câmara ao estagiário que tenha realizado as atividades do estágio, pelo período de duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) ou mais dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente durante as férias escolares.

1.2. A duração do estágio será de no máximo dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação do termo de compromisso à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino no período do estágio.

1.3. Sempre que houver alteração de normas ou regulamentos referente à contratação de estagiários, a Câmara procederá ao encaminhamento das adequações cabíveis aos contratos e termos de compromissos firmados com os estagiários.

1.4. O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável.

## **2. PAGAMENTO**

2.1. A Câmara pagará mensalmente ao Agente de Integração, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, o valor correspondente a bolsa-auxílio e a taxa de administração, nos termos do Anexo VII – Minuta de Contrato.

2.2. Na taxa proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

## **3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Obrigações do Agente de Integração:**

3.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 11.788/2008, e da Lei Municipal n.º 637/2007, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

3.2. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos para estágio de alunos do Ensino Médio e das seguintes áreas de Ensino Superior: Administração, Computação, Comunicação e outras que a Câmara tiver necessidade.

3.3. Encaminhar à Câmara, estudantes cadastrados pela contratada e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

3.4. Redigir o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos da Lei 11.788/2008 e Lei Municipal n.º 637/2007, como condição indispensável à contratação dos estagiários, o qual deverá constar:

3.4.1. Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

3.4.2. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

3.4.3. Valor da bolsa mensal, e recesso remunerado;

3.4.4. Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Câmara e compatível com o horário escolar;

3.4.5. As tarefas que lhe forem cometidas;

3.4.6. Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, da Câmara Municipal e do Agente de Integração;

3.4.7. Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de um semestre e o máximo de 2 (dois) anos;

3.4.8. Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

- 3.5. Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios;
- 3.6. Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário;
- 3.7. Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante da presente Licitação.

**Obrigações da Câmara:**

- 3.9. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 3.10. Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do estágio;
- 3.11. Informar à Agente de Integração o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio;
- 3.12. Acompanhar o estágio através de supervisor do quadro de pessoal da Câmara, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente.
- 3.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da Conveniada;
- 3.14. Transferir mensalmente ao Agente de Integração o valor global correspondente a bolsa-auxílio de cada estagiário, acrescida do percentual de taxa de administração;
- 3.15. Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art. 13, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2009.

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2015**

**PREGÃO 01/2015**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de CONTRATO entre a Câmara Municipal de Turuçu e a empresa ....., CNPJ ..... para administração e seleção de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes a que a Contratante tiver necessidade.

A Câmara Municipal de Turuçu representada pelo seu Presidente, Vereador Mario Adão Dallmann, doravante denominada simplesmente de Câmara e a empresa ....., CNPJ ..... representada pelo seu Diretor ..... inscrito no CPF sob n. ...., com sede na rua ....., de agora em diante denominada simplesmente de Agente de Integração, acordam entre si o presente Contrato, com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Licitatório nº 01/2015, Pregão 01/2015, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em ....., e se rege pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de Ensino Médio ou Curo Profissionalizante e Ensino Superior que a Contratante tiver necessidade, conforme o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal n. 637, de 09 de novembro de 2007.

- 1) Fica o Agente de Integração, por seu papel, autorizado a representar formalmente a Câmara junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização de estágios, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal n. 637/2007.
- 2) Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que a Câmara oferece aos seus estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.



3) A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A Câmara pagará ao Agente de Integração o valor global a título de bolsa-auxílio acrescido de ..... % (por cento), correspondente à taxa de administração. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, mediante a elaboração de termo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO**

A importância mensal que o estudante perceberá, a título de bolsa-auxílio, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 637/2007, será de:

<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Valor Mensal da Bolsa-auxílio Nível Superior</b>
<b>30 horas</b>	<b>R\$ 580,89</b>

<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Valor Mensal da Bolsa-auxílio Nível Médio ou Curso Profissionalizante</b>
<b>30 horas</b>	<b>R\$ 503,80</b>

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECESSO**

Será concedido pela Câmara ao estagiário que tenha realizado as atividades do estágio, pelo período de duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) ou mais dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente durante as férias escolares.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Os períodos de realização dos estágios não poderão exceder o prazo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, e os horários, principais atividades e demais condições serão estabelecidas nos respectivos termos de compromissos.

Parágrafo Único – A realização de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Câmara.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável, por decisão exclusiva da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS REGULAMENTOS LEGAIS**

Sempre que houver alteração de normas ou regulamentos referente à contratação de estagiários, a Câmara procederá ao encaminhamento das adequações cabíveis aos contratos e termos de compromissos firmados com os estagiários.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

1) Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 11.788/2008, e da Lei Municipal n.º 637/2007, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

2) Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos para estágio de alunos do Ensino Médio e das seguintes áreas de Ensino Superior: Administração, Computação, Comunicação e outras que a Câmara tiver necessidade.

3) Encaminhar à Câmara, estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

4) Redigir o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos da Lei 11.788/2008 e Lei Municipal n. 637/2007, como condição indispensável à contratação dos estagiários, o qual deverá constar:

4.1) Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

4.2) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

4.3) Valor da bolsa mensal e recesso remunerado;

4.4) Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Câmara e compatível com o horário escolar;

4.5) As tarefas que lhe forem cometidas;

4.6) Assinaturas do estagiário, da Câmara Municipal, da instituição de ensino e do Agente de Integração;

4.7) Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de um semestre e o máximo de 2 (dois) anos.

5) Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

- 6) Ajustar as condições de realização dos estágios, especialmente no que tange a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 7) Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios;
- 8) Substituir estagiários, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Câmara;
- 9) Ofertar aos estagiários, que realizam atividades na Câmara, no mínimo, duas palestras por ano sobre assuntos relacionados ao trabalho, arcando com as decorrentes despesas;
- 10) Efetuar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário;
- 11) Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante da presente Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

- 1) Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 2) Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do estágio;
- 3) Informar à Agente de Integração o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio;
- 4) Celebrar termo de compromisso com as instituições de ensino e os estagiários, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração;
- 5) Acompanhar o estágio através de supervisor do quadro de pessoal da Câmara;
- 6) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do Agente de Integração;
- 7) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 8) No desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 9) Transferir mensalmente ao Agente de Integração o valor global correspondente a bolsa-auxílio de cada estagiário, acrescida do percentual de taxa de administração;
- 10) Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art.13, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A Câmara poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das multas adiante previstas, independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba qualquer indenização ao Agente de Integração, nos seguintes casos:

- 1) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços conveniados;
- 2) quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade do Agente de Integração para dar execução satisfatória ao Contrato.
- 3) se a empresa contratada falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- 4) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

1) Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, o Agente de Integração, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global anual da taxa de administração, que levará em conta um estagiário com carga horária semanal de 30 horas;

2) Pela não regularização da documentação solicitada nos subitens 5.1.2 a 5.1.7 do Edital, no prazo previsto, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de um mês, correspondente a 1 (uma) bolsa-auxílio nos termos do item 1.1 do Termo de Referência – Anexo VI;

3) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Turuçu, nos casos de:

3.1) Apresentação de documentação falsa;

3.2) Não-manutenção da proposta ou lance verbal;

3.3) Comportamento inidôneo.

4) Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula.

5) Em caso de atraso superior a 30 dias, no cumprimento de suas obrigações ou da inobservância destas, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da taxa de administração do mês que lhe deu causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O custeio das despesas decorrentes deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária de código 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto/Atividade 15 2.002 – Programa Bolsa Estagiário. Elemento 15.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito com exclusividade o Foro de Pelotas.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumprí-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Turuçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU  
VEREADOR MARIO ADÃO DALLMANN.  
PRESIDENTE.**